

LEI Nº 1244/2003

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2004.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Manguaerinha, para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal - Lei 4.320/64 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004. Compreendendo:

Parágrafo Único - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º - O orçamento geral do Município de Manguaerinha, estima a receita bruta em R\$ 29.189.823,00 (Vinte e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais), e deste valor há uma dedução de R\$ 2.232.800,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 26.957.023,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, e vinte e três reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2004.

Art. 3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Receitas		R\$
1100	Receita Tributária	833.569,00
1200	Receita de Contribuições	1.000,00
1300	Receita Patrimonial	434.000,00
1400	Receita Agropecuária	2.000,00
1500	Receita Industrial	11.000,00
1600	Receita de Serviços	64.500,00
1700	Transferências Correntes	22.914.754,00
1900	Outras Receitas Correntes	138.000,00
2000	Receitas de Capital	4.791.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		29.189.823,00
(-)Dedução para Formação do FUNDEF		2.232.800,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		26.957.023,00

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgãos		RS
01	Legislativo	870.000,00
02	Poder Executivo	971.100,00
03	Depto. de Administração	1.857.150,00
04	Depto. de Finanças	1.247.300,00
05	Depto. de Educação e Cultura	7.523.350,00
06	Depto. de Saúde	4.233.720,00
07	Depto. de Ação Social	2.455.850,00
08	Depto. de Agricultura	1.342.800,00
09	Depto. de Ind. Com. e Serviços Públicos	1.918.300,00
10	Depto. do Gabinete do Prefeito	385.200,00
11	Depto. de Contabilidade	286.000,00
12	Depto. de Turismo e Esportes	624.650,00
13	Depto. de Viação	2.729.003,00
14	Extinto cf.lei nº1230/2003	-0-0-0-0-0-
15	Apoio Institucional	212.600,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		26.957.023,00

Por Funções		
01	Legislativa	870.000,00
03	Essência a Justiça	108.400,00
04	Administração	3.153.950,00
08	Assistência Social	2.455.850,00
10	Saúde	4.233.720,00
12	Educação	7.318.900,00
13	Cultura	204.450,00
15	Urbanismo	877.100,00
16	Habitação	180.000,00
20	Agricultura	1.342.800,00
22	Indústria	1.199.900,00
23	Comércio e Serviços	360.750,00
26	Transporte	2.729.003,00
27	Desporto e Lazer	482.300,00
28	Encargos Especiais	1.139.900,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		26.957.023,00

Por subfunções		
031	Ação Legislativa	870.000,00
061	Ação Judiciária	108.400,00
122	Administração Geral	2.180.800,00

123	Administração Financeira	1.093.400,00
126	Tecnologia de Informações	59.200,00
131	Assessoria de Comunicação	81.300,00
241	Assistência ao Idoso	200.250,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.108.800,00
244	Assistência Comunitária	826.800,00
301	Atenção Básica	4.067.420,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	79.200,00
304	Vigilância Sanitária	52.100,00
306	Alimentação e Nutrição	335.000,00
361	Ensino Fundamental	6.147.900,00
364	Ensino Superior	200.000,00
365	Educação Infantil	933.900,00
366	Educação de Jovens e Adultos	37.100,00
392	Difusão Cultural	204.450,00
451	Infra- Estrutura Urbana	877.100,00
482	Habitação Urbana	180.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	316.300,00
602	Promoção da Produção Animal	250.000,00
605	Abastecimento	60.000,00
606	Extensão Rural	716.500,00
661	Promoção Industrial	533.100,00
665	Normalização e Qualidade	666.800,00
691	Promoção Comercial	218.400,00
695	Turismo	142.350,00
782	Transporte Rodoviário	2.468.253,00
812	Desporto Comunitário	482.300,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	25.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	414.900,00
845	Transferências	600.000,00
846	Outros Encargos Especiais	100.000,00
999	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		26.957.023,00
PELA NATUREZA DE DESPESA		
3 – Despesas Correntes		22.065.170,00
1	Pessoal e Encargos Sociais	8.101.970,00
2	Juros e Encargos da Dívida	121.900,00
3	Outras Despesas Correntes	13.841.300,00
4 – Despesas de Capital		4.591.853,00
4	Investimentos	4.073.853,00
5	Inversões Financeiras	200.000,00
6	Amortização da Dívida	318.000,00
7	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		26.957.023,00

Art. 5º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para execução orçamentária de 2004.

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos da conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º - Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar transposições, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme artigo 167, inciso VI, da constituição federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná., aos 22 dias do mês de Dezembro de 2003..

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal